



BOAS PRÁTICAS TENDENTES À UTILIZAÇÃO MAIS SUSTENTÁVEL DE RECURSOS E À ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CIRCULARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro

Foi publicada, em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro (RCM), que aprova medidas tendentes à utilização mais sustentável de recursos e à adoção de soluções circulares na Administração Pública, promovendo designadamente a redução do consumo de papel, demais consumíveis de impressão e produtos de plásticos, privilegiando a proteção ambiental, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos.

O presente documento estabelece as medidas/boas práticas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão e à promoção do uso sustentável do plástico e de soluções circulares.

BOAS PRÁTICAS PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL E CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO

Definição do âmbito

Papel para cópia e impressão - papel não impresso utilizado para escrever, imprimir ou fazer cópias, vendido em folhas, resmas ou bobinas (até 120 g/m² de gramagem)
Consumíveis de impressão – tinteiros, *toners*, etc.
Contratos de cópia e impressão

Meta de redução para 2019

25% da despesa relativa ao consumo de papel e de consumíveis de impressão, incluindo os contratos de impressão e de cópia

Descrição das medidas (n.º 4 da RCM)

Boas práticas para a implementação das medidas

Desmaterialização de processos

Adoção de sistemas de gestão documental eletrónica ou outros

1. Implementar um sistema de gestão documental eletrónico, atualizado e dimensionado para o volume de trabalho da Entidade, que facilite a desmaterialização dos processos e a circulação de correspondência digital, interna e externa.
2. Implementar um sistema de gestão documental eletrónico que permita um fácil acesso e correto arquivo dos documentos, com facilidade de encontrar todos os documentos, de modo a não ser necessário fazer impressões dos mesmos.
3. Garantir que o sistema de gestão documental permite que as comunicações externas (ofícios, cartas, etc.) sejam enviadas ao destinatário de forma digital.
4. Promover a utilização de sistemas e plataformas de gestão documental eletrónicas e disseminar a sua utilização por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e organizações próximas.

Desmaterialização de documentos destinados a arquivo

5. Promover a desmaterialização de arquivo existente na Entidade, através da implementação de arquivos eletrónicos, e digitalizando a documentação existente em papel.
6. Disseminar, como boa prática, junto dos funcionários da organização através de formação e/ou ações de sensibilização, a passagem para arquivo digital de toda a documentação de trabalho utilizada.
7. Incentivar que os funcionários procedam à desmaterialização dos novos documentos a arquivar, numa fase tão precoce quanto possível do seu ciclo de vida.
8. Promover uma correta e fácil organização do arquivo.



Desmaterialização de procedimentos

Desmaterialização de fluxos de informação entre Entidades Públicas, bem como com os cidadãos e empresas

- Promover a desmaterialização dos procedimentos internos da Entidade (intra e inter serviços), de modo a que o respetivo fluxo de informação tramite de forma digital e segura, desincentivando a utilização de papel.
- Promover a desmaterialização dos procedimentos externos entre Entidades Públicas, cidadãos e empresas, de modo a que o respetivo fluxo de informação tramite de forma digital e segura, desincentivando a utilização de papel.
- Promover a circulação eletrónica da comunicação interna (informações de serviço, comunicações de serviços, notas técnicas, documentação oficial, etc.), por exemplo através de *e-mail*, sistema de gestão documental, ou pastas partilhadas.
- Promover a circulação eletrónica da comunicação externa, entre Entidades Públicas, empresas e cidadãos (ofícios, documentos oficiais, declarações, relatórios, consultas públicas, etc.), por exemplo através de *e-mail* ou plataformas digitais.

Utilização de plataformas digitais interoperáveis

- Garantir que a desmaterialização dos procedimentos internos seja efetuada em plataformas digitais, que promovam a difusão da informação e da comunicação, de forma livre e transparente.
- Garantir que a desmaterialização dos procedimentos externos, entre Entidades Públicas, cidadãos e empresas seja efetuada em plataformas digitais que promovam a articulação e interoperabilidade entre Entidades, bem como a difusão da informação e da comunicação, de forma livre e transparente.
- Avaliar periodicamente o nível de competência digital dos funcionários da Entidade, garantindo que todos os funcionários possuem níveis adequados de literacia digital.

Utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas

- Garantir a utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas, através do cartão de cidadão, chave móvel digital e/ou do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais para os dirigentes, por todos os funcionários da Entidade (técnicos, dirigentes intermédios e de topo), de modo a desincentivar a impressão de documentos para efetuar assinaturas manuais.
- Garantir que as assinaturas digitais se encontram devidamente integradas e funcionais nas plataformas digitais e sistemas de gestão documental da Entidade.

Utilização de sistemas de notificação eletrónica para com os cidadãos e com as empresas

- Utilizar sistemas de notificação eletrónica para as comunicações com cidadãos e empresas, permitindo poupanças na impressão de papel e na despesa com serviços postais.
- Dispor de sítios eletrónicos e/ou suportes digitais onde seja alojada a informação relevante para os cidadãos e empresas.

Outras medidas para a redução de papel e consumíveis de impressão

Adoção de orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável

- Sensibilizar os funcionários da Entidade para as orientações de uma impressão ambientalmente responsável, previstas no Anexo I da RCM.
- Adotar medidas internas no sentido de minimizar as necessidades de impressão de documentos de trabalho (por exemplo para reuniões, formações, etc.), incluindo a utilização de ferramentas de *hardware* adequadas ao funcionamento da organização.
- Garantir que os equipamentos de cópia e impressão estão munidos de ferramentas para controlar a impressão dos funcionários (ex. quotas de impressão por departamento/funcionário, dados periódicos sobre as impressões em termos de quantidade e qualidade, etc.).
- Ajustar as definições das impressoras e fotocopiadoras para imprimir em dupla face e em versão rascunho, sempre que possível.
- Garantir que o(s) edifício(s) da Entidade dispõem de rede *Wireless*, acessível aos funcionários e aos visitantes.
- Adotar sistemas de ligação em rede das impressoras, desincentivando a utilização de equipamentos individuais.



Adoção de boas práticas ambientais no âmbito dos procedimentos de contratação pública de papel e locação de impressoras	<p>26. Adotar, nos procedimentos de contratação pública de papel e locação de impressoras, os critérios enunciados na parte A do Anexo II à RCM.</p> <p>27. Incluir, nos procedimentos de contratação pública de papel de impressão, uma cláusula que privilegie a adoção de critérios ambientais e de sustentabilidade (por exemplo os relativos à contratação pública ecológica de papel de cópia e usos gráficos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)).</p>
Gestão do economato	<p>28. Possuir um sistema para a correta gestão do economato, através da criação e gestão de inventário sobre todo o fluxo de material, incluindo o papel/cartão e consumíveis de impressão.</p>

BOAS PRÁTICAS PARA A PROMOÇÃO DO USO SUSTENTÁVEL DO PLÁSTICO E SOLUÇÕES CIRCULARES (não dispensa a consulta do documento técnico complementar)

Descrição da medida (n.º 5 da RCM)	Definição do âmbito	Boas práticas para a implementação das medidas
Proibir, no âmbito dos procedimentos de contratação pública para a aquisição de bens e serviços que se iniciem após a entrada em vigor da presente resolução, a aquisição ou da utilização de produtos de plástico de utilização única ou descartável	Produtos de plástico de utilização única ou descartável incluem: copos de poliestireno expandido para bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e agitadores de bebidas no geral.	<p>29. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização de produtos de plástico de utilização única ou descartável.</p> <p>30. Privilegiar, no âmbito de serviços de <i>catering</i>, a utilização de produtos reutilizáveis, designadamente pratos, talheres e copos.</p> <p>31. Promover, no caso da existência de dispensadores de água, a utilização de copos próprios reutilizáveis pelos trabalhadores. ou, no caso de pessoas externas aos serviços, a utilização de copos 100% recicláveis, assegurando a sua recolha seletiva no local e o encaminhamento para reciclagem. Poderá igualmente ser promovida a utilização de copos reutilizáveis por pessoas externas ao serviço, mediante a aplicação de um depósito que assegure a devolução destes.</p> <p>32. Implementar, no caso de existência de máquinas de <i>vending</i> de bebidas, medidas que permitam:</p> <ul style="list-style-type: none"> – o uso de recipiente próprio pelos trabalhadores ou a disponibilização opcional de copo de material reciclável, assegurando a sua recolha seletiva no local e o encaminhamento para reciclagem; – dispensa opcional de agitador de bebida (palheta) de materiais alternativos ao plástico, como por exemplo madeira, bambu ou metal, assegurando a sua recolha seletiva no local e o encaminhamento para reutilização, quando possível, ou reciclagem; – a diferenciação positiva do preço das bebidas no caso de o utente optar por recipiente e/ou agitador próprio. <p>33. Diligenciar junto do fornecedor do serviço de <i>vending</i> para que este assegure a recolha e encaminhamento dos copos e agitadores para reutilização, se aplicável, ou reciclagem.</p> <p>34. Quando não seja possível evitar o uso de palhinhas, optar por palhinhas de materiais alternativos ao plástico nomeadamente vidro, papel, bambu, metal ou massas comestíveis (por exemplo trigo ou centeio). Estas alternativas deverão igualmente ser ponderadas no âmbito nos setores em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos.</p>
Proibir a utilização de garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas	Garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» incluem: garrafas de bebidas (água, sumos e refrigerantes). No caso de garrafas de outras bebidas como iogurtes, esta proibição apenas será aplicável caso existam alternativas sustentáveis no mercado.	<p>35. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização de "garrafas de plástico de utilização única ou descartável", sempre que existam alternativas no mercado, exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas.</p> <p>36. Privilegiar a utilização de água da torneira recorrendo a jarros e copos de material reutilizável, nomeadamente em reuniões e em eventos. Caso não seja possível recorrer à água da torneira, privilegiar a utilização de garrafas de outro material que não plástico, de preferência reutilizável, como por exemplo vidro.</p>



Distribuir garrafas reutilizáveis e disponibilizar pontos de enchimento de água da torneira	Não aplicável	37. Garantir que todos os funcionários possuem um recipiente reutilizável. 38. Garantir a existência de pontos de distribuição de água da torneira onde seja possível proceder ao enchimento dos recipientes com água. 39. Equacionar a disponibilização de bebedouros que não requeiram a utilização de copos para a disponibilização de água.
Privilegiar a utilização de produtos a granel ou, em caso de existência de embalagem, de materiais de maior reciclabilidade ou reciclados (nomeadamente, café em saco, cápsulas de café)	Produtos a granel incluem: os produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, como por exemplo: papel higiénico, papel de mãos, sabonete, detergentes, e material de escritório, como por exemplo <i>dossiers</i> , separadores, canetas, lápis e borrachas.	40. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, a obrigação de fornecimento ou utilização de produtos a granel (sem embalagem) sempre que exista essa alternativa, e sem prejuízo das questões em matéria de higiene e desperdício alimentar. 41. Em caso de existência de embalagem de plástico privilegiar, sempre que aplicável: <ul style="list-style-type: none">– Produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;– Embalagens reutilizáveis;– Embalagens de materiais reciclados;– Embalagens de maior reciclabilidade - as boas práticas previstas no n.º 50.
Privilegiar, nos consumíveis em plástico, a utilização de produtos reutilizados, reutilizáveis ou recarregáveis (nomeadamente, toner de impressão, canetas), a considerar sempre nos Acordos Quadro desenvolvidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.	Consumíveis de plástico incluem: materiais de escritório, como por exemplo canetas, CD/DVD, tinteiros e <i>toners</i> de impressão.	42. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, a obrigação de fornecimento ou utilização de consumíveis reutilizáveis em detrimento de consumíveis descartáveis por exemplo: tinteiros, <i>toners</i> e canetas recarregáveis ou CD/DVD regraváveis. 43. Caso os consumíveis tenham embalagem própria e esta tenha obrigatoriamente de ser em plástico, privilegiar, sempre que aplicável: <ul style="list-style-type: none">– Produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;– Embalagens reutilizáveis;– Embalagens de materiais reciclados;– Embalagens de maior reciclabilidade - considerar as boas práticas previstas no n.º 50.
Substituir os sacos de plástico por embalagens de papel, preferencialmente reciclado, com exceção dos sacos de lixo indiferenciado	Sacos de plástico incluem: Sacos, com ou sem pega, feitos total ou parcialmente de plástico, utilizados para o transporte de mercadorias ou produtos, sacos para o lixo, sacos para colheita de amostras, outros sacos utilizados para conter, proteger, movimentar ou entregar produtos.	44. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização de sacos de plástico, com exceção dos sacos para o lixo indiferenciado. 45. Em caso de procedimentos para aquisição de serviços ou de bens que prevejam o fornecimento ou utilização de sacos de plástico para o lixo indiferenciado, incluir uma cláusula que preveja a obrigação desses sacos incorporarem uma percentagem maioritária de material reciclado.
Incorporar práticas de marketing e merchandising ambientalmente sustentáveis, designadamente, eliminando a distribuição de brindes e ofertas de plástico	Práticas de <i>marketing</i> e <i>merchandising</i> incluem: os materiais comunicacionais e promocionais utilizados como por exemplo cartazes, <i>roll ups</i> , lonas, estruturas de comunicação.	46. Privilegiar práticas de <i>marketing</i> digital como, por exemplo, campanhas online, TV e rádio. 47. Utilizar suportes de comunicação reutilizáveis, por exemplo <i>roll ups</i> , lonas ou outras estruturas para o mesmo efeito, com mensagens que possam perdurar e ser utilizadas em várias ocasiões. 48. Evitar adquirir ou utilizar produtos descartáveis no âmbito das práticas de <i>marketing</i> e <i>merchandising</i> . 49. Em caso de não existirem, para determinados brindes, alternativas totalmente isentas de plástico, como por exemplo uma <i>pen drive</i> , deve optar-se pela que tenha menor quantidade desse material.



Privilegiar a adoção, na impossibilidade de evitar os produtos em plástico, de:

- i) Plásticos simples (um produto -um único material);**
- ii) Plásticos de baixo risco — LDPE, PP, HDPE; de médio risco — PET; de alto risco — PVC, PS, misturas (por exemplo, plásticos negros), de acordo com esta hierarquia;**
- iii) Produtos em plásticos marcados de acordo com a certificação EN ISO 11469 de identificação genérica e marcação de produtos plásticos.**

Para efeitos desta RCM a abrangência desta alínea abrange quaisquer produtos em plástico ou contendo plástico para os quais não existem alternativas de outro material mais sustentáveis.

50. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens aplicáveis, uma cláusula que privilegie o fornecimento ou a utilização de determinados produtos de plástico que cumpram o maior número dos seguintes critérios:
- a) Plásticos simples (produto monomaterial) - preferir produtos de plástico de resina única em detrimento de produtos de plástico complexos (misturas);
 - b) Plásticos que não contenham aditivos perigosos, por exemplo, retardadores de chama;
 - c) Plásticos que não contenham aditivos disruptivos, ou seja, aditivos que impedem ou dificultem a reciclagem ou que alteram a qualidade final dos materiais reciclados;
 - d) Plásticos sem corantes adicionados ou com reduzida carga de tinta ou coloração e isentos de corantes com carbono negro;
 - e) Produtos de plástico 100% recicláveis;
 - f) Produtos em plástico marcados de acordo com a certificação EN ISO 11469 de identificação genérica e marcação de produtos plásticos);
 - g) Produtos com garantia de existência de tecnologia de separação e/ou reciclagem viável do ponto de vista técnico-económico.

A hierarquia prevista na subalínea ii) da alínea h) do n.º 5 da RCM poderá ser aplicada sem prejuízo da prioridade ao cumprimento dos critérios anteriormente definidos.



BOAS PRÁTICAS PARA A PROMOÇÃO DE OUTRAS SOLUÇÕES CIRCULARES (não dispensa a consulta do documento técnico complementar)

Definição do âmbito

Todos os produtos e/ou equipamentos, contendo ou não plástico ou papel e todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, na medida do aplicável

Descrição das medidas (n.º 5 da RCM)

Boas práticas para a implementação das medidas

Preferir produtos identificados com o rótulo *Eco Label* da União Europeia, ou outras certificações relevantes (por exemplo, FSC, CertiPUR, Cradle to Cradle) que garantam a grande maioria dos critérios de reparabilidade, reutilização e reciclagem

51. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, uma cláusula que privilegie o fornecimento ou utilização de quaisquer produtos (contendo ou não plástico ou papel) com as certificações seguintes:
- Rótulo Ecológico da União Europeia (*EcoLabel*). Exemplos de produtos: vestuário e têxteis, pavimentos, tintas e vernizes, equipamentos eletrónicos, mobiliário, jardinagem, lubrificantes, produtos de papel e produtos de higiene e cosmética;
 - Certificação FSC (*Forest Stewardship Council*). Exemplos de produtos: madeira e produtos de madeira, cortiça e produtos de cortiça, papel;
 - Certificação CertiPUR. Exemplos de produtos: colchões e mobiliário estofado;
 - Certificação *Cradle to Cradle*. Exemplos de produtos: *design* de interiores e mobiliários, materiais de construção, produtos de limpeza, têxteis, papel e embalagem;
 - Outras certificações que incorporem critérios relevantes de reparabilidade, reutilização e/ou reciclagem.

Adotar medidas para o prolongamento da vida útil dos equipamentos elétricos e eletrónicos, designadamente contemplando prazos mais alargados nos contratos de aquisição ou locação em associação com a obrigação de reparação, de modo a possibilitar a respetiva reutilização na Administração Pública

52. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens que envolvam o fornecimento ou utilização de equipamentos elétricos e eletrónicos, uma cláusula que privilegie os equipamentos com maior vida útil e reparáveis, assegurando, no âmbito do procedimento de contratação, a obrigatoriedade de retoma dos produtos fornecidos para efeitos da sua reparação, em detrimento da sua substituição ou aquisição.
53. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens que envolvam o fornecimento ou utilização de equipamentos elétricos e eletrónicos, uma cláusula que preveja a obrigação da retoma dos resíduos para encaminhamento para reciclagem sempre que não seja possível a respetiva reparação, preparação para reutilização ou reutilização, total ou parcial.
54. Ponderar, sempre que possível, a reutilização dos equipamentos elétricos e eletrónicos nos organismos da Administração Pública, designadamente através de plataformas de partilha existentes ou a implementar.

Privilegiar a servitização dos produtos e equipamentos, ou seja, dar preferência à aquisição ou locação do serviço em detrimento da aquisição do produto, designadamente para equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário

55. Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens em que a respetiva servitização seja aplicável (equipamentos informáticos, equipamentos de telecomunicações, outros equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis, mobiliário, veículos automóveis ou outros). Essa opção deverá ser ponderada tendo em vista a redução do impacto ambiental.

Reutilizar produtos intra e inter serviços e entidades da Administração Pública, utilizando plataformas disponibilizadas para o efeito

56. Promover a doação/cedência de produtos a outras entidades, por exemplo equipamentos informáticos a escolas ou associações públicas.
57. Promover a reutilização de materiais dentro da organização (papel, dossiers, separadores, blocos de notas) e/ou entre entidades da Administração Pública (material de escritório, livros, manuais).
58. Utilizar as plataformas existentes ou outras que venham a existir para identificar materiais e produtos disponíveis.

Promover ações de formação e de medidas de sensibilização

59. Promover ações de sensibilização e formação aos funcionários que contribuam para a crescente consciencialização para as questões ambientais, em particular o uso sustentável de recursos.

Adotar, no âmbito dos procedimentos de contratação pública de aquisição de bens e serviços que se iniciem em 2019, os critérios de valorização de propostas enunciados na parte B do anexo II à presente resolução

60. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, cláusulas que prevejam:
- O fornecimento ou a utilização de produtos reutilizados, reparáveis, reutilizáveis ou que incorporem material reciclado;
 - O fornecimento ou a utilização de produtos a granel ou de produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;
 - A aquisição ou utilização de produtos com menor quantidade de plástico (aferida em percentagem ou em peso, conforme aplicável) na sua composição e/ou embalagem.



BOAS PRÁTICAS DE REFORÇO DA ADEQUADA SEPARAÇÃO, RECOLHA SELETIVA E ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS PARA VALORIZAÇÃO

Descrição das medidas (Parte C do Anexo II)

Boas práticas para a implementação das medidas

Uso obrigatório de caixotes para a separação de fluxos específicos de resíduos nos diferentes serviços

61. Colocar contentores em locais de fácil acesso e em quantidade e dimensão apropriadas para a recolha seletiva dos resíduos produzidos, nomeadamente embalagens (papel/cartão, plásticos, metais, vidro).
62. Identificar os pontos de recolha seletiva de resíduos incluindo informação esclarecedora da sua correta utilização.
63. Assegurar a recolha seletiva de resíduos orgânicos produzidos pelos funcionários, bem como os resultantes da atividade de refeitórios e bares.
64. Assegurar o correto acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos de acordo com as suas características previamente ao seu encaminhamento para destino adequado.
65. Assegurar, quando aplicável, a adequada separação e encaminhamento de outros fluxos específicos de resíduos produzidos no âmbito da atividade dos serviços, como pilhas e acumuladores, equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, pneus usados, veículos em fim de vida e óleos alimentares usados.
66. Implementar, sempre que a dimensão dos serviços justifique, um sistema de gestão de resíduos interno que preveja nomeadamente, a criação de mecanismos e circuitos de recolha de resíduos e a definição das responsabilidades dos intervenientes.

Adequada sensibilização dos utilizadores para a separação dos resíduos com vista à sua recolha seletiva

67. Promover a realização de ações regulares de sensibilização dos funcionários e colaboradores para as regras básicas de separação de resíduos e para a correta utilização dos contentores disponibilizados nas instalações.
68. Divulgar os resultados com vista a informar e sensibilizar, promovendo a responsabilização e um maior envolvimento de todos os funcionários e colaboradores na concretização dos objetivos.

Adequada sensibilização do pessoal de limpeza para manter os resíduos separados e seu armazenamento temporário, com vista à recolha seletiva pelos serviços municipais

69. Incluir, nos procedimentos de aquisições de serviços, quando estejam em causa serviços de limpeza que envolvam a recolha de resíduos, uma cláusula que preveja a obrigatoriedade de manter os resíduos separados para posterior encaminhamento, bem como a obrigação de assegurar ações contínuas de sensibilização de todo o pessoal envolvido.

Inclusão expressa, nas empreitadas de obras públicas, da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas

70. As entidades adjudicantes de obras públicas devem reforçar nas peças procedimentais da contratação a necessidade de cumprimento das obrigações do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e prever ainda a aplicação das boas práticas a seguir definidas.
71. Promover, nos projetos de renovação ou demolição, a demolição seletiva para facilitar a reutilização e a reciclagem de alta qualidade através da remoção seletiva de materiais.
72. Remover de forma correta e sistemática, previamente à demolição, os resíduos perigosos.
73. Garantir a integridade dos resíduos/materiais durante o transporte, do desmantelamento à reciclagem.
74. Minimizar os materiais de embalagem tanto quanto possível.
75. Assegurar sistemas de triagem de resíduos de construção e demolição, pelo menos, para a madeira, as frações minerais (betão, tijolos, ladrilhos, pedra e telhas e materiais cerâmicos), o metal, o vidro, o plástico e o gesso.